

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 2024-PR-0002-FE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2024**

|                              |                                |
|------------------------------|--------------------------------|
| <b>EDITAL DE PREGÃO N.º:</b> | <b>002/2024 – FE</b>           |
| <b>MODALIDADE:</b>           | <b>PREGÃO ELETRÔNICO – SRP</b> |
| <b>TIPO DE LICITAÇÃO:</b>    | <b>MENOR PREÇO POR ITEM</b>    |

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Indústria de Material Bélico do Brasil, por intermédio da Filial Fábrica da Estrela (IMBEL/FE), que o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pelas **Portarias Executivas n.º 002/DVRH/2024-FE-IMBEL, de 04/01/2024**, para realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, conforme diretriz dada pelo Inciso IV do Artigo 32 bem como parágrafo único do mesmo artigo da Lei 13.303/2016, instituído pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, na forma **ELETRÔNICA**, regulamentada pelo Decreto n.º 10.024, de 20 de Setembro de 2019, **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, Regulamentado pelo Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**; obedecendo ao Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF, regulamentado pelo Decreto n.º 3.722/2001, alterado pelo Decreto 4.485/2002, e ainda aplicável a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 (Artigos 42 a 49), regulamentada pelo Decreto 8.538/2015 que estabelece o Tratamento diferenciado e Simplificado das Microempresas – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, regulamento de licitações e contratos da IMBEL, aprovado pela Resolução n.º 19/2023-CA-IMBEL®, de 18 de setembro de 2023 e as exigências estabelecidas neste Edital. e, subsidiariamente a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CONTRATANTE (UASG): 168008**

**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – FABRICA DA ESTRELA (FE)**

**DO OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a futura Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro de vida em grupo, mediante a emissão de apólice para os dirigentes, empregados, estagiários e pessoal cedido da Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL, conforme as condições definidas no presente edital, na legislação pertinente e nas normas da Superintendência de Seguros Privados - MF (SUSEP), para todos os fins e efeitos de direito, que deverão ser ofertados de acordo com as especificações, quantitativos e condições do Termo de Referência.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 141.904,80 (cento e quarenta e um mil, novecentos e quatro reais e oitenta centavos)**

## DA ABERTURA

A abertura dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

|                          |                                                                                        |
|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>DATA DA ABERTURA:</b> | <b>29 de fevereiro de 2024</b>                                                         |
| <b>HORA:</b>             | <b>09h00 (Horário de Brasília)</b>                                                     |
| <b>LOCAL:</b>            | <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a> |

## MODO DE DISPUTA

### ABERTO

## 1. DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a futura Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro de vida em grupo, mediante a emissão de apólice para os dirigentes, empregados, estagiários e pessoal cedido da Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL, conforme as condições definidas no presente edital, na legislação pertinente e nas normas da Superintendência de Seguros Privados - MF (SUSEP), para todos os fins e efeitos de direito, que deverão ser ofertados de acordo com as especificações, quantitativos e condições do Termo de Referência.

## 2. DA LICITAÇÃO

**2.1.** O edital desta licitação, aditamentos e esclarecimentos serão disponibilizados gratuitamente no site [www.imbel.gov.br](http://www.imbel.gov.br), no link editais, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal, e respectivo resumo no Diário Oficial da União.

**2.2.** Todas as transações comerciais da licitação ocorrerão e serão registradas em meio eletrônico pelo portal <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

**2.3.** É de responsabilidade do Proponente certificar-se periodicamente quanto à emissão de eventuais aditamentos e/ou esclarecimentos sobre este Edital, que serão disponibilizados no site [www.imbel.gov.br](http://www.imbel.gov.br), no link editais e no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal, sendo de extrema importância o prévio acesso aos referidos endereços eletrônicos antes da apresentação da proposta;

**2.4.** As empresas licitantes disponibilizarão preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e as contratações serão feitas quando melhor convier aos órgãos, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os prestadores vencedores do Certame.

**2.5.** A Ata de Registro de Preços é o documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, prestadores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

## 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** As despesas serão previstas na ND: xx.xx.xx; Gestão xxxxx, PI: xxx, PTRES: xxxxxx e UGR 168008.

## 4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**4.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**4.2.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**4.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**4.6.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

**4.6.1.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**4.7.** Não poderão disputar esta licitação:

**4.7.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.7.2** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**4.7.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**4.7.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**4.7.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.7.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**4.7.7** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**4.7.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**4.7.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**4.7.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

**4.7.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

**4.8.** O impedimento de que trata o item 4.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**4.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2 e 4.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**4.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**4.11.** O disposto nos itens 4.7.2 e 4.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**4.12.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

**4.13.** A vedação de que trata o item **4.7.2** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**5.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**5.3.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 5.11.1 e 5.12.1 deste Edital.

**5.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**5.4.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**5.4.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

**5.4.3.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

**5.4.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**5.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**5.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**5.6.1.** O item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

**5.6.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**5.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens 6.4 ou 6.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

**5.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**5.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**5.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**5.11.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**5.11.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

**5.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado

**5.12.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**5.12.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**5.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**5.14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**5.15.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos previstos, com a maior quantidade possível com a descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do TERMO DE REFERÊNCIA.

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**6.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.9.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

**6.9.1.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 7.9.

**6.10.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**6.11.** Serviço a ser realizado é em área classificada com grau de risco IV de periculosidade, e a CONTRATADA, em sua proposta, deverá considerar o pagamento do adicional de periculosidade aos seus empregados.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**7.2.1.** Será desclassificada a proposta que não identifique o licitante.

**7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participam da fase de lances.

**7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.6.** O lance deverá ser ofertado pelo valor **[unitário]** do **[item]**.

**7.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.8.** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

**7.10.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

**7.11.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**7.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.12.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.12.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**7.12.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**7.12.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**7.13.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**7.13.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de

tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.13.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.13.3.** No procedimento de que trata o subitem supracitado, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**7.13.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.13.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.14.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

**7.14.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

**7.14.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.14.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.14.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**7.14.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**7.14.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**7.15.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

**7.21.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.21.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.21.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.21.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.22.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.22.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

**7.22.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**7.22.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**7.22.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**7.22.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**7.22.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**7.22.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**7.22.2.2.** Empresas brasileiras;

**7.22.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.22.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

**7.23.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**7.23.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**7.23.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.23.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**7.23.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.23.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**7.24.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA FASE DE JULGAMENTO**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 6.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** SICAF;

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

**8.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

**8.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

**8.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

**8.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

**8.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.4.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**8.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 6.5.1 e 7.6 deste edital.

**8.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. Contiver vícios insanáveis;

8.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**;

8.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

8.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;

8.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme TERMO DE REFERENCIA;

8.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;

**8.9.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei;

**8.10.** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

**8.11.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.11.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**8.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**8.12.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

**8.12.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime

**8.13.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.14.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**8.15.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema

**8.16.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**8.17.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

## **9. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**9.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF

**9.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**9.2.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**9.3.** Os documentos exigidos para fins de habilitação constam no **anexo B** e poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico através da convocação em anexo, após a solicitação do pregoeiro Via Chat.

**9.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**9.5.** Será verificado se o licitante apresentou declaração que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.6.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

**9.7.** Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurando a ele o direito de realização de vistoria prévia.

**9.7.1.** O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horários exclusivos, a ser agendado via e-mail, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

**9.7.2.** Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**9.8.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

**9.8.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

**9.9.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

**9.9.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

**9.10.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**9.10.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02:00 Horas (Duas Horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro caso autorizado.

**9.10.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

**9.11.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**9.11.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**9.11.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**9.12.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

**9.12.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**9.13.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**9.14.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.15.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

**9.16.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**9.17.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

**9.18.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**10.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**10.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante.

**10.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

**10.3.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

**10.3.3.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**10.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**10.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**10.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.imbel.gov.br/>.

## **11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**11.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

**11.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta; em especial quando:

**11.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**11.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**11.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**11.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;

**11.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**11.1.2.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.2.7.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**11.1.2.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**11.1.2.9.** Fraudar a licitação;

**11.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**11.1.3.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**11.1.3.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**11.1.3.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**11.1.3.4.** Praticar de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**11.1.3.5.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);

**11.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**11.2.1.** Advertência;

**11.2.2.** Multa;

**11.2.3.** Impedimento de licitar e contratar; e

**11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**11.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**11.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

**11.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**11.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2. e 11.1.3 que justifiquem a

imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

**11.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

**11.10.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.11.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**11.12.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.13.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**12.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**12.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**12.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, [salc.-fe@imbel.gov.br](mailto:salc-fe@imbel.gov.br).

**12.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **13. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União, ou seja, de prestação de serviços públicos, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no §1º do Artigo 66 da Lei nº 13.303/2016 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

**13.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ATA de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**13.3.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, no máximo ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem;

**13.4.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### **14. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO PRODUTO**

**14.1.** As entregas na IMBEL/Filial Fábrica da Estrela, situada na Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, s/nº – Vila Inhomirim – 6º Distrito de Magé/RJ – CEP: 25.933–590, deverão ocorrer em dias úteis, em horário comercial, compreendido das 07:00h às 16:00h de 2ª a 5ª feira e das 07:00 às 15:00h às 6ª feiras.

**14.1.1.** O material deverá ser entregue até 30 (trinta) dias a partir da entrega da Nota de Empenho.

**14.1.2.** A entrega deve ser na IMBEL/FE.

**14.2.** Qualquer atraso na entrega deverá ser informado de forma urgente e antecipada, a fim de não causar nenhum transtorno administrativo.

**14.3.** A IMBEL/FE poderá rejeitar entrega dos objetos feitos fora da hora de entrega, estabelecido no item 14.1, bem como apurar as irregularidades observadas e aplicar as medidas cabíveis.

**14.4.** Os objetos deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, de acordo com a Nota de Empenho.

**14.5.** Os objetos deverão ser verificados, quanto à correção da quantidade solicitada e quanto à qualidade, por ocasião da entrega, por servidor designado para cumprir tal tarefa.

**14.6.** Os produtos que não atenderem às especificações de qualidade exigidas serão devolvidos pelo servidor verificador, que lançará a alteração no verso da Nota Fiscal, cabendo à adjudicatária providenciar a carta de correção da Nota ou recompletamento do fornecimento, a critério da IMBEL – Filial Fábrica da Estrela.

## **15. DA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS**

**15.3.** Os pedidos apresentados pelas Notas de Empenho poderão ser realizados fracionadamente nas quantidades licitadas;

**15.4.** Tal procedimento visa dirimir quaisquer dúvidas que porventura vierem a ocorrer entre o material de amostra, teste, ofertado e o material entregue.

**15.5.** O recebimento do objeto não significará a sua aceitação. Esta será efetivada após o mesmo ter sido inspecionado e aprovado para utilização, pela fiscalização da Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL/FE.

**15.6.** O fornecedor deverá conferir a nota de empenho e se manifestar no ato do recebimento sobre quaisquer divergências, visto que, não será aceito material com as especificações diferentes da **ATA** e da **NOTA DE EMPENHO**.

**15.7.** Em caso de divergências, prevalecerá as especificações da ATA.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA IMBEL-FE**

**16.1.** São obrigações da IMBEL-FE:

**16.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**16.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**16.1.3.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**16.1.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**16.2.** A IMBEL/FE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**17.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**17.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

**17.1.2.** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

**17.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**17.1.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, o objeto com avarias ou defeitos;

**17.1.5.** Comunicar à IMBEL\_FE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

## **18. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**18.1.** Não será admitida subcontratação e/ou terceirização do objeto licitado.

## **19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**19.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Fornecedora com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da IMBEL/FE.

## **20. DO PAGAMENTO**

**20.1.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária, após liquidação da despesa pertinente à da Nota Fiscal correspondente, nos termos da Lei nº 4.320/64;

**20.2.** Caso a licitante vencedora da licitação seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente, com a Nota Fiscal, a devida comprovação, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006;

**20.3.** Para efeitos de pagamento será realizada consulta ao SICAF, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), e Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, através do Portal da Transparência (<http://www.transparencia.gov.br>), para aferir a inidoneidade da empresa;

**20.4.** Por se tratar de despesa empenhada na forma da Lei nº 4.320/64, não se admite a emissão de duplicata mercantil, bem como caucionar ou utilizar a Nota de Empenho para qualquer operação financeira;

## **21. DO REGISTRO DE PREÇOS E VALIDADE DA ATA**

**21.1.** Após a homologação da licitação, o registro de preços observará as seguintes condições:

**21.4.1.** O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo federal e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços; e

**21.4.1.** A ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata deverá ser respeitada nas contratações;

**21.4.2.** Serão registrados na Ata de Registro de Preços, os preços e quantitativos do licitante melhor classificado durante a etapa competitiva;

**21.4.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o Art. 125 da lei 14.133/2021 (correspondente ao Artigo 168, § 1º do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL).

## **22. DA ASSINATURA DA ATA**

**22.1.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços, será de até 05 (cinco) dias úteis, após a convocação para assinatura. O mesmo ocorrerá após a homologação.

**22.2.** Caso o fornecedor não comparecer para assinatura da ATA, o mesmo será desclassificado. Estando assim, a IMBEL/FE liberada para convocar o próximo colocado, conforme o Art.13 do Dec. Nº 7.892/2013.

**22.3.** No ato da assinatura da ATA, a contratada deverá se manifestar quanto a divergências do material ofertado de modo que, ao assinar a ATA, o fornecedor concordara com as especificações descritas.

**22.4.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento de sua convocação, para assinar o instrumento contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**22.5.** Será exigida a garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em

favor da IMBEL-Fábrica da Estrela, conforme previsto no Art 70 da Lei 13.303/2016, devendo ser apresentado a Administração em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico

**23.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**23.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**23.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**23.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**23.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**23.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**23.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**23.10** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.imbel.gov.br/>.

**23.11.** Integram o Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a. Anexo “A” – Termo de Referência;
- b. Anexo “B” – Documentos para Habilitação;
- c. Anexo “C” – Atestado de Capacidade Técnica;
- d. Anexo “D” – Proposta de Preços;
- e. Anexo “E” – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- f. Anexo “F” – Minuta do Contrato;

**23.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

**23.13.** Quaisquer informações complementares sobre o presente EDITAL e seus anexos poderão ser obtidas na sala da Seção de Aquisição, Licitação e Contratos – SALC da IMBEL-FE, pelo telefone (21) 2739-9037 e E-mail – [salc.fe@imbel.gov.br](mailto:salc.fe@imbel.gov.br), no horário das 08:00 h às 11:00 h e das 14:00 h às 16:00 horas.

**23.14.** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

**23.15.** O presente Edital estará disponível aos interessados na IMBEL- Filial Fábrica da Estrela, situada à Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, s/n, Vila Inhomirim – Magé – RJ, CEP 25.933-590; ou diretamente no Portal de Compras do Governo Federal – **COMPRASNET** – no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

## **24. DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO E DE COMPLIANCE**

**24.1.** Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, os licitantes devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**24.2.** Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática Corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática Fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **“Prática Colusiva”**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“Prática Coercitiva”**: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“Prática Obstrutiva”**:
- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções o fazer declarações falsas ao representante da Administração ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados.
  - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de a Administração promover inspeção do objeto/serviço.

**24.3.** O servidor que constatar alguma das condutas previstas acima, possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pela autoridade competente da IMBEL-FE, que adotará as providências necessárias.

**24.4.** A empresa licitante que tentar manter contato com o pregoeiro no horário previsto para oferta de lances, sendo identificada e constatada a irregularidade pela equipe de apoio será desclassificada e será aberto processo administrativo para verificar a conduta antiética por parte da empresa, podendo ser sancionada por até 5 (cinco) anos sem poder licitar com qualquer órgão público.

Magé, RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

EC Jonathas Azevedo da Fonseca  
Auxiliar da SALC

**ANEXO A****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2024-PR-0002-FE****TERMO DE REFERÊNCIA**

**Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro de vida em Grupo para os dirigentes, empregados, jovem aprendiz e pessoal cedido da IMBEL/FE**

**ELABORAÇÃO****DVRH****TERMO DE REFERÊNCIA nº 001/2024- DVRH\FE – SRP****1. OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente licitação a futura Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro de vida em grupo, mediante a emissão de apólice para os dirigentes, empregados, estagiários e pessoal cedido da Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL, conforme as condições definidas no presente edital, na legislação pertinente e nas normas da Superintendência de Seguros Privados - MF (SUSEP), para todos os fins e efeitos de direito, que deverão ser ofertados de acordo com as especificações, quantitativos e condições do Termo de Referência.

**2. ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO OBJETO**

| <b>Sexo</b> | <b>Classe Funcionário-Descrição</b> | <b>Data Nascimento</b> | <b>Cargo Básico-Descrição</b> | <b>Idade</b> |
|-------------|-------------------------------------|------------------------|-------------------------------|--------------|
| M           | FE - Advogado                       | 10/07/1990             | ADVOGADO                      | 33           |
| M           | FE - Advogado                       | 20/12/1990             | ADVOGADO                      | 32           |
| M           | FE - Empregado de Carreira          | 04/09/1965             | AGENTE DE APOIO OPERACIONAL   | 58           |
| F           | FE - Empregado de Carreira          | 26/11/1983             | AGENTE DE APOIO OPERACIONAL   | 40           |
| M           | FE - Empregado de Carreira          | 08/04/1968             | AGENTE DE APOIO OPERACIONAL   | 55           |
| M           | FE - Empregado de Carreira          | 27/09/1957             | AGENTE DE APOIO OPERACIONAL   | 66           |
| F           | FE - Empregado de Carreira          | 18/08/1977             | AGENTE DE APOIO OPERACIONAL   | 46           |
| M           | FE - Empregado de Carreira          | 11/10/1986             | AGENTE DE APOIO OPERACIONAL   | 37           |
| M           | FE - Empregado de Carreira          | 18/07/1985             | AGENTE DE APOIO OPERACIONAL   | 38           |
| M           | FE - Empregado de Carreira          | 15/03/1991             | AGENTE DE APOIO OPERACIONAL   | 32           |
| M           | FE - Empregado de Carreira          | 27/01/1984             | AGENTE DE APOIO OPERACIONAL   | 39           |
| M           | FE - Empregado de Carreira          | 03/04/1984             | AGENTE DE APOIO OPERACIONAL   | 39           |
| F           | FE - Empregado de Carreira          | 24/03/1972             | AGENTE DE APOIO OPERACIONAL   | 51           |
| F           | FE - Empregado de Carreira          | 25/03/1982             | AGENTE DE APOIO OPERACIONAL   | 41           |
| M           | FE - Empregado de Carreira          | 12/04/1973             | AGENTE DE APOIO OPERACIONAL   | 50           |

|   |                            |            |                             |    |
|---|----------------------------|------------|-----------------------------|----|
| M | FE - Empregado de Carreira | 10/07/1955 | AGENTE DE APOIO OPERACIONAL | 68 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 19/08/1993 | AGENTE DE APOIO OPERACIONAL | 30 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 12/04/1981 | AGENTE DE APOIO OPERACIONAL | 42 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 14/07/1968 | AGENTE DE APOIO OPERACIONAL | 55 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 10/10/1965 | AGENTE DE APOIO OPERACIONAL | 58 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 09/01/1984 | AGENTE DE APOIO OPERACIONAL | 39 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 03/04/1986 | AGENTE DE APOIO OPERACIONAL | 37 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 04/09/1966 | AGENTE DE APOIO OPERACIONAL | 57 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 24/11/1975 | AGENTE DE APOIO OPERACIONAL | 48 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 03/04/1983 | AGENTE DE APOIO OPERACIONAL | 40 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 01/08/1942 | AJUDANTE GERAL III          | 81 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 08/08/1989 | ANALISTA ESPECIALIZADO      | 34 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 06/10/1999 | ANALISTA ESPECIALIZADO      | 24 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 11/02/1992 | ANALISTA ESPECIALIZADO      | 31 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 01/12/1986 | ANALISTA ESPECIALIZADO      | 37 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 17/01/1966 | ANALISTA ESPECIALIZADO      | 57 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 10/11/1981 | ANALISTA ESPECIALIZADO      | 42 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 14/11/1993 | ANALISTA ESPECIALIZADO      | 30 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 08/07/1985 | ANALISTA ESPECIALIZADO      | 38 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 17/09/1962 | ANALISTA ESPECIALIZADO      | 61 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 02/11/1988 | ANALISTA ESPECIALIZADO      | 35 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 01/06/1993 | ANALISTA ESPECIALIZADO      | 30 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 21/07/1989 | ANALISTA ESPECIALIZADO      | 34 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 06/01/1987 | ANALISTA ESPECIALIZADO      | 36 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 18/11/1975 | ANALISTA ESPECIALIZADO      | 48 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 03/03/1996 | ANALISTA ESPECIALIZADO      | 27 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 27/04/1982 | ANALISTA ESPECIALIZADO      | 41 |
| F | FE - Jovem Aprendiz        | 09/06/2000 | APRENDIZ- ADMINISTRATIVO    | 23 |
| F | FE - Jovem Aprendiz        | 13/06/2003 | APRENDIZ- ADMINISTRATIVO    | 20 |
| F | FE - Jovem Aprendiz        | 18/01/2004 | APRENDIZ- ADMINISTRATIVO    | 19 |
| F | FE - Jovem Aprendiz        | 25/05/2001 | APRENDIZ- ADMINISTRATIVO    | 22 |
| F | FE - Jovem Aprendiz        | 23/10/2003 | APRENDIZ- ADMINISTRATIVO    | 20 |
| F | FE - Jovem Aprendiz        | 29/06/2003 | APRENDIZ- ADMINISTRATIVO    | 20 |
| F | FE - Jovem Aprendiz        | 11/04/2003 | APRENDIZ- ADMINISTRATIVO    | 20 |
| F | FE - Jovem Aprendiz        | 27/06/2002 | APRENDIZ- ADMINISTRATIVO    | 21 |
| F | FE - Jovem Aprendiz        | 22/06/2002 | APRENDIZ- ADMINISTRATIVO    | 21 |
| F | FE - Jovem Aprendiz        | 16/04/2004 | APRENDIZ- ADMINISTRATIVO    | 19 |
| F | FE - Jovem Aprendiz        | 31/08/2002 | APRENDIZ- ADMINISTRATIVO    | 21 |
| M | FE - Jovem Aprendiz        | 27/02/2005 | APRENDIZ- ADMINISTRATIVO    | 18 |
| F | FE - Jovem Aprendiz        | 23/02/2004 | APRENDIZ- ADMINISTRATIVO    | 19 |
| M | FE - Jovem Aprendiz        | 29/11/2000 | APRENDIZ- ADMINISTRATIVO    | 23 |
| F | FE - Jovem Aprendiz        | 23/07/2003 | APRENDIZ- ADMINISTRATIVO    | 20 |
| F | FE - Jovem Aprendiz        | 03/07/2003 | APRENDIZ- ADMINISTRATIVO    | 20 |
| M | FE - Livre Provimento      | 21/06/1965 | ASSESSOR CHEFE I            | 58 |
| M | FE - Livre Provimento      | 05/08/1963 | ASSESSOR CHEFE I            | 60 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 12/04/1940 | ASSTE ADMINIST III          | 83 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 26/10/1977 | AUX TECNICO ADMINISTRATIVO  | 46 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 19/08/1965 | AUX TECNICO ADMINISTRATIVO  | 58 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 08/05/1978 | AUX TECNICO ADMINISTRATIVO  | 45 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 02/09/1961 | AUX TECNICO ADMINISTRATIVO  | 62 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 09/11/1992 | AUX TECNICO ADMINISTRATIVO  | 31 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 31/03/1997 | AUX TECNICO ADMINISTRATIVO  | 26 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 25/08/1989 | AUX TECNICO ADMINISTRATIVO  | 34 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 15/05/1996 | AUX TECNICO ADMINISTRATIVO  | 27 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 06/10/1958 | AUX TECNICO ADMINISTRATIVO  | 65 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 22/05/1992 | AUX TECNICO ADMINISTRATIVO  | 31 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 01/07/1988 | AUX TECNICO ADMINISTRATIVO  | 35 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 17/04/1965 | AUX TECNICO ADMINISTRATIVO  | 58 |

|   |                            |            |                             |    |
|---|----------------------------|------------|-----------------------------|----|
| M | FE - Empregado de Carreira | 16/01/1986 | AUX TECNICO ADMINISTRATIVO  | 37 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 07/10/1982 | AUX TECNICO ADMINISTRATIVO  | 41 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 30/07/1953 | AUX TECNICO ADMINISTRATIVO  | 70 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 02/08/1959 | AUX TECNICO ADMINISTRATIVO  | 64 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 23/05/1959 | AUX TECNICO ADMINISTRATIVO  | 64 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 21/12/1958 | AUX TECNICO ADMINISTRATIVO  | 64 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 18/06/1990 | AUX TECNICO ADMINISTRATIVO  | 33 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 16/10/1948 | AUX TECNICO II              | 75 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 28/09/1955 | AUX TECNICO III             | 68 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 18/02/1953 | AUXILIAR TECNICO INDUSTRIAL | 70 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 09/07/1963 | AUXILIAR TECNICO INDUSTRIAL | 60 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 26/09/1976 | AUXILIAR TECNICO INDUSTRIAL | 47 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 17/07/1967 | AUXILIAR TECNICO INDUSTRIAL | 56 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 02/03/1971 | AUXILIAR TECNICO INDUSTRIAL | 52 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 30/09/1960 | AUXILIAR TECNICO INDUSTRIAL | 63 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 14/11/1991 | AUXILIAR TECNICO INDUSTRIAL | 32 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 10/07/1981 | AUXILIAR TECNICO INDUSTRIAL | 42 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 15/11/1961 | AUXILIAR TECNICO INDUSTRIAL | 62 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 20/03/1976 | AUXILIAR TECNICO INDUSTRIAL | 47 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 14/12/1992 | AUXILIAR TECNICO INDUSTRIAL | 31 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 10/01/1967 | AUXILIAR TECNICO INDUSTRIAL | 56 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 14/02/1966 | AUXILIAR TECNICO INDUSTRIAL | 57 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 22/03/1957 | AUXILIAR TECNICO INDUSTRIAL | 66 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 22/09/1960 | AUXILIAR TECNICO INDUSTRIAL | 63 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 26/01/1988 | AUXILIAR TECNICO INDUSTRIAL | 35 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 08/09/1993 | AUXILIAR TECNICO INDUSTRIAL | 30 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 14/12/1982 | AUXILIAR TECNICO INDUSTRIAL | 41 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 23/04/1956 | AUXILIAR TECNICO INDUSTRIAL | 67 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 11/08/1957 | AUXILIAR TECNICO INDUSTRIAL | 66 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 13/08/1977 | AUXILIAR TECNICO INDUSTRIAL | 46 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 04/01/1955 | AUXILIAR TECNICO INDUSTRIAL | 68 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 09/07/1969 | BOMBEIRO CIVIL              | 54 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 06/11/1985 | BOMBEIRO CIVIL              | 38 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 10/09/1992 | BOMBEIRO CIVIL              | 31 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 25/12/1977 | BOMBEIRO CIVIL              | 45 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 28/06/1982 | BOMBEIRO CIVIL              | 41 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 19/08/1980 | BOMBEIRO CIVIL              | 43 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 17/06/1994 | BOMBEIRO CIVIL              | 29 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 27/09/1988 | BOMBEIRO CIVIL              | 35 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 02/05/1988 | BOMBEIRO CIVIL              | 35 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 22/06/1943 | BOMBEIRO III                | 80 |
| M | FE - Livre Provitento      | 13/10/1963 | CHEFE DE DIVISAO I          | 60 |
| M | FE - Livre Provitento      | 29/03/1969 | CHEFE DE DIVISAO II         | 54 |
| M | FE - Livre Provitento      | 26/10/1965 | CHEFE DE UNIDADE II         | 58 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 06/09/1948 | ELETRICISTA DE MANUT. III   | 75 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 01/09/1967 | ENGENHEIRO                  | 56 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 08/08/1986 | ENGENHEIRO                  | 37 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 09/06/1981 | ENGENHEIRO                  | 42 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 24/07/1990 | ENGENHEIRO                  | 33 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 01/10/1970 | ENGENHEIRO                  | 53 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 29/06/1982 | ENGENHEIRO                  | 41 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 10/05/1988 | ENGENHEIRO                  | 35 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 10/08/1987 | ENGENHEIRO                  | 36 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 11/01/1982 | ENGENHEIRO                  | 41 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 10/12/1984 | ENGENHEIRO                  | 39 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 23/03/1963 | ENGENHEIRO                  | 60 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 09/01/1991 | ENGENHEIRO                  | 32 |

|   |                            |            |                                |    |
|---|----------------------------|------------|--------------------------------|----|
| M | FE - Empregado de Carreira | 03/03/1990 | ENGENHEIRO                     | 33 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 14/04/1983 | ENGENHEIRO                     | 40 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 03/02/1980 | ENGENHEIRO                     | 43 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 11/04/1983 | ENGENHEIRO                     | 40 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 02/05/1983 | ENGENHEIRO                     | 40 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 07/12/1983 | ENGENHEIRO                     | 40 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 27/05/1960 | ESPECIALISTA                   | 63 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 10/09/1958 | ESPECIALISTA                   | 65 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 08/08/1980 | ESPECIALISTA                   | 43 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 25/07/1953 | ESPECIALISTA                   | 70 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 21/12/1959 | ESPECIALISTA                   | 63 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 22/07/1967 | ESPECIALISTA                   | 56 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 10/12/1974 | GUARDA DE SEG. PATRIMONIAL     | 49 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 26/12/1983 | GUARDA DE SEG. PATRIMONIAL     | 39 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 28/01/1965 | GUARDA DE SEG. PATRIMONIAL     | 58 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 17/01/1947 | MECANICO DE AUTOS III          | 76 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 09/01/1956 | MECANICO DE MANUTENCAO III     | 67 |
| M | FE - Militar               | 20/06/1972 | MILITAR DA ATIVA               | 51 |
| M | FE - Militar               | 29/12/1990 | MILITAR DA ATIVA               | 32 |
| M | FE - Militar               | 05/05/1978 | MILITAR DA ATIVA               | 45 |
| M | FE - Militar               | 12/08/1974 | MILITAR DA ATIVA               | 49 |
| M | FE - Militar               | 27/05/1997 | MILITAR DA ATIVA               | 26 |
| M | FE - Militar               | 22/04/1970 | MILITAR DA ATIVA               | 53 |
| M | FE - Militar               | 19/08/1974 | MILITAR DA ATIVA               | 49 |
| M | FE - Militar               | 23/12/1962 | MILITAR PTTC                   | 60 |
| M | FE - Militar               | 28/04/1968 | MILITAR PTTC                   | 55 |
| M | FE - Militar               | 04/01/1973 | MILITAR PTTC                   | 50 |
| M | FE - Militar               | 26/10/1965 | MILITAR PTTC                   | 58 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 16/09/1974 | MOTORISTA                      | 49 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 19/07/1986 | MOTORISTA                      | 37 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 29/03/1954 | MOTORISTA III                  | 69 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 03/12/1960 | MOTORISTA MOP                  | 63 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 14/02/1975 | MOTORISTA MOP                  | 48 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 12/12/1966 | OF FERRAMENTARIA INDUSTRIAL    | 57 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 12/12/1990 | OF FERRAMENTARIA INDUSTRIAL    | 33 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 24/08/1957 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 66 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 29/05/1980 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 43 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 21/12/1955 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 67 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 25/04/1974 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 49 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 30/03/1976 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 47 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 24/09/1977 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 46 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 14/10/1978 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 45 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 04/12/1986 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 37 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 03/03/1960 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 63 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 11/03/1964 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 59 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 29/04/1961 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 62 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 22/09/1967 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 56 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 07/07/1996 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 27 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 07/12/1965 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 58 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 07/05/1966 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 57 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 29/07/1976 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 47 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 03/12/1973 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 50 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 19/11/1968 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 55 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 05/02/1966 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 57 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 24/10/1983 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 40 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 19/12/1981 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 41 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 23/02/1962 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 61 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 05/10/1965 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 58 |

|   |                            |            |                                |    |
|---|----------------------------|------------|--------------------------------|----|
| F | FE - Empregado de Carreira | 16/10/1966 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 57 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 07/01/1986 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 37 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 29/12/1982 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 40 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 06/02/1954 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 69 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 17/08/1982 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 41 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 01/02/1964 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 59 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 30/11/1954 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 69 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 31/05/1957 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 66 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 13/04/1977 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 46 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 14/11/1965 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 58 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 20/09/1975 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 48 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 17/08/1965 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 58 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 07/06/1966 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 57 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 22/11/1992 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 31 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 17/04/1959 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 64 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 21/05/1960 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 63 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 25/03/1959 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 64 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 06/06/1959 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 64 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 22/12/1990 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 32 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 29/01/1964 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 59 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 19/04/1994 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 29 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 23/04/1960 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 63 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 12/01/1963 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 60 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 21/02/1955 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 68 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 12/07/1951 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 72 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 26/01/1958 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 65 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 13/04/1969 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 54 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 28/01/1971 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 52 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 28/06/1964 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 59 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 16/04/1968 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 55 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 26/12/1955 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 67 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 31/01/1963 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 60 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 14/08/1976 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 47 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 16/12/1974 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 49 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 01/09/1968 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 55 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 22/08/1991 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 32 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 23/07/1980 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 43 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 15/04/1993 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 30 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 28/08/1980 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 43 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 14/11/1955 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 68 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 21/12/1958 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 64 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 14/09/1970 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 53 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 04/08/1957 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 66 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 06/05/1966 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 57 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 11/04/1974 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 49 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 22/03/1981 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 42 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 02/02/1965 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 58 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 17/02/1969 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 54 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 31/12/1970 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 52 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 09/05/1974 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 49 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 13/02/1970 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 53 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 27/02/1959 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 64 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 16/04/1956 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 67 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 30/07/1974 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 49 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 15/01/1991 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 32 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 13/05/1980 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 43 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 31/08/1959 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 64 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 10/06/1965 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 58 |

|   |                            |            |                                |    |
|---|----------------------------|------------|--------------------------------|----|
| F | FE - Empregado de Carreira | 12/03/1963 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 60 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 17/03/1965 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 58 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 12/08/1998 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 25 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 12/07/1997 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 26 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 18/07/1981 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 42 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 11/03/1966 | OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL | 57 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 14/06/1964 | OPER PRODUCAO III              | 59 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 20/08/1946 | OPER PRODUCAO III              | 77 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 11/01/1952 | OPER PRODUCAO III              | 71 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 12/05/1962 | OPER PRODUCAO III              | 61 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 08/11/1963 | OPER PRODUCAO III              | 60 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 18/07/1958 | OPER PRODUCAO III              | 65 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 20/05/1955 | OPER PRODUCAO III              | 68 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 20/03/1961 | OPER PRODUCAO III              | 62 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 01/09/1955 | OPER PRODUCAO III              | 68 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 02/10/1965 | OPER PRODUCAO III              | 58 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 03/03/1953 | OPER PRODUCAO III              | 70 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 23/11/1953 | SECRETARIA I                   | 70 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 06/02/1975 | TEC INDUSTRIAL ESPECIALIZADO   | 48 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 21/07/1985 | TEC INDUSTRIAL ESPECIALIZADO   | 38 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 22/04/1981 | TEC INDUSTRIAL ESPECIALIZADO   | 42 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 26/05/1982 | TEC INDUSTRIAL ESPECIALIZADO   | 41 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 05/07/1995 | TEC INDUSTRIAL ESPECIALIZADO   | 28 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 02/12/1960 | TEC INDUSTRIAL ESPECIALIZADO   | 63 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 18/02/1988 | TEC INDUSTRIAL ESPECIALIZADO   | 35 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 18/07/1985 | TEC INDUSTRIAL ESPECIALIZADO   | 38 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 17/01/1962 | TEC INDUSTRIAL ESPECIALIZADO   | 61 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 14/05/1961 | TEC INDUSTRIAL ESPECIALIZADO   | 62 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 05/06/1992 | TEC INDUSTRIAL ESPECIALIZADO   | 31 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 01/05/1972 | TEC INDUSTRIAL ESPECIALIZADO   | 51 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 05/06/1987 | TEC INDUSTRIAL ESPECIALIZADO   | 36 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 19/01/1996 | TEC INDUSTRIAL ESPECIALIZADO   | 27 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 13/11/1970 | TEC INDUSTRIAL ESPECIALIZADO   | 53 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 15/09/1969 | TEC INDUSTRIAL ESPECIALIZADO   | 54 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 23/11/1980 | TEC INDUSTRIAL ESPECIALIZADO   | 43 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 07/12/1983 | TEC INDUSTRIAL ESPECIALIZADO   | 40 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 17/08/1965 | TEC INDUSTRIAL ESPECIALIZADO   | 58 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 18/10/1991 | TEC INDUSTRIAL ESPECIALIZADO   | 32 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 20/04/1999 | TEC INDUSTRIAL ESPECIALIZADO   | 24 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 11/10/1978 | TECNICO ADM ESPECIALIZADO      | 45 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 08/12/1974 | TECNICO ADM ESPECIALIZADO      | 49 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 03/11/1954 | TECNICO ADM ESPECIALIZADO      | 69 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 08/03/1992 | TECNICO ADM ESPECIALIZADO      | 31 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 18/02/1974 | TECNICO ADM ESPECIALIZADO      | 49 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 04/01/1984 | TECNICO ADM ESPECIALIZADO      | 39 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 02/08/1975 | TECNICO ADM ESPECIALIZADO      | 48 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 20/11/1972 | TECNICO ADM ESPECIALIZADO      | 51 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 22/12/1989 | TECNICO ADM ESPECIALIZADO      | 33 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 10/11/1994 | TECNICO ADM ESPECIALIZADO      | 29 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 09/01/1984 | TECNICO ADM ESPECIALIZADO      | 39 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 31/07/1972 | TECNICO ADM ESPECIALIZADO      | 51 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 08/03/1977 | TECNICO ADM ESPECIALIZADO      | 46 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 06/09/1990 | TECNICO ADM ESPECIALIZADO      | 33 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 17/08/1962 | TECNICO ADM ESPECIALIZADO      | 61 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 23/03/1985 | TECNICO ADM ESPECIALIZADO      | 38 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 20/12/1984 | TECNICO ADM ESPECIALIZADO      | 38 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 03/05/1986 | TECNICO ADM ESPECIALIZADO      | 37 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 23/04/1960 | TECNICO ENFERMAGEM DO TRABALHO | 63 |

|   |                            |            |                                |    |
|---|----------------------------|------------|--------------------------------|----|
| F | FE - Empregado de Carreira | 16/07/1995 | TECNICO ENFERMAGEM DO TRABALHO | 28 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 15/03/1954 | TECNICO SEGURANÇA DO TRABALHO  | 69 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 18/09/1994 | TECNICO SEGURANÇA DO TRABALHO  | 29 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 26/11/1976 | TECNICO SEGURANÇA DO TRABALHO  | 47 |
| M | FE - Empregado de Carreira | 13/12/1973 | TECNICO SEGURANÇA DO TRABALHO  | 50 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 25/02/1990 | TECNICO SEGURANÇA DO TRABALHO  | 33 |
| F | FE - Empregado de Carreira | 16/07/1965 | TELEFONISTA                    | 58 |

| Faixa Etária | Qtd |
|--------------|-----|
| 17-24        | 18  |
| 25-29        | 14  |
| 30-34        | 33  |
| 35-39        | 33  |
| 40-44        | 34  |
| 45-49        | 34  |
| 50-54        | 22  |
| 55-59        | 44  |
| 60-64        | 38  |
| 65-69        | 27  |
| 70-74        | 7   |
| 75-79        | 4   |
| 80-84        | 3   |
|              | 311 |

|           |     |
|-----------|-----|
| Masculino | 213 |
| Feminino  | 98  |

## 2.1 GRUPO E CAPITAL SEGURO

**2.1.1** Estima-se, com base no dia 18/12/2023, o grupo de 311 (trezentos e onze) colaboradores conforme distribuição contida na Tabela de Faixa Etária no item 2.

**2.1.2** O capital básico segurado individual será distribuído conforme Tabela abaixo:

| ITEM | CARGO                                                                                                | Unid | Quant | Capital Segurado |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|------------------|
| 01   | Diretor, Chefe de Fábrica, Chefe de Unidade, Chefe de Departamento, Assessor Chefe e Superintendente | VIDA | 3     | R\$ 140.000,00   |
| 02   | Gerente, Chefe de Divisão, Assessor Especial e Assessor                                              | VIDA | 2     | R\$ 70.000,00    |
| 03   | Advogado, Engenheiro e Especialista                                                                  | VIDA | 26    | R\$ 55.000,00    |
| 04   | Analista Especializado e Militar                                                                     | VIDA | 27    | R\$ 35.000,00    |
| 05   | Demais cargos (níveis)                                                                               | VIDA | 237   | R\$ 22.000,00    |
| 06   | Jovem Aprendiz                                                                                       | VIDA | 16    | R\$ 8.500,00     |

**2.1.3** A quantidade de vidas poderá ser alterada unilateralmente pela IMBEL, caso haja demissões e contratações para os colaboradores.

**2.1.4** Cabe destacar que a Tabela acima demonstra tão somente o quantitativo de segurados (principal) com base no dia 18/12/2023, o que não configura, em hipótese alguma, o número exato de vidas que se vincularão ao seguro de vida em grupo oferecido.

## **2.2. ORÇAMENTO ESTIMATIVO**

**2.2.1** A tabela abaixo demonstra a possibilidade de contratação do serviço objeto deste Termo de Referência, de acordo com o número de vidas a ser segurado.

| DESCRIÇÃO DO ITEM                                                                                                                    | SERVIÇO | VALOR MENSAL  | CAPITAL SEGURADO |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------------|------------------|
| Contratação de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais para os dirigentes, empregados, estagiários e pessoal cedido da IMBEL/FE | VIDA    | R\$ 11.825,40 | R\$ 141.904,80   |

|                               |                       |
|-------------------------------|-----------------------|
| <b>VALOR TOTAL ESTIMATIVO</b> | <b>R\$ 141.904,80</b> |
|-------------------------------|-----------------------|

**2.2.1.1 OBS:** OS LICITANTES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO CERTAME, DEVERÃO CADASTRAR SUAS PROPOSTAS PARA 12 (DOZE) MESES DO SERVIÇO

**2.3** A prestação do serviço de Seguro de Vida em grupo será disciplinada pelo Termo de Referência e pelo Termo de Contrato, resultantes do Pregão, a ser firmado pela IMBE/FE e pela Contratada, em conformidade com a legislação em vigor, em especial, o Decreto Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, regulamentado pelo Decreto nº 60459, de 13 de março de 1967, assim como pelas normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

**2.4** A prestação dos serviços mediante a implantação de Apólice destina-se a garantir o pagamento de uma indenização ao próprio segurado ou a seus beneficiários, caso ocorra algum dos eventos e/ou coberturas contratadas pela IMBEL, observadas as condições gerais da Apólice e nos casos expressamente indicados neste instrumento;

**2.5** A prestação dos serviços será executada por meio de serviços próprios da CONTRATADA.

### **3. JUSTIFICATIVA**

**3.1** Em cumprimento da sentença judicial da 01ª Vara do Trabalho de Magé/RJ.

### **4. DOS BENEFICIÁRIOS**

**4.1** O segurado principal poderá a qualquer tempo definir livremente os seus beneficiários, por escrito, através de preenchimento do Termo de Nomeação de Beneficiário Para Seguro de Vida expedido pela contratante.

**4.2** Quando o segurado principal não indicar os beneficiários, a indenização será paga em conformidade com a legislação vigente à data do evento.

### **5. DA PERDA DO DIREITO AO SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

**5.1** Deixarão de fazer jus ao Seguro de Vida em Grupo quando desligados da IMBEL;

### **6. PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES DE SINISTROS**

**6.1** As indenizações deverão ser pagas pela CONTRATADA, nominalmente ao Segurado ou beneficiário(s), após a entrega do dossiê completo do sinistro na Seguradora pela IMBEL/FE, até 30 (trinta) dias.

**6.2** O pagamento das indenizações deverá ser será efetuado de uma só vez ao(s) beneficiário(s) ou ao próprio segurado.

**6.3** Caso a CONTRATADA venha a efetuar com atraso o pagamento da indenização, o valor devido será atualizado pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), apurado entre o último índice publicado antes da data da ocorrência do sinistro e aquele divulgado imediatamente antes da data do pagamento da indenização, acrescido de multa diária correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do respectivo valor.

## **7. COBERTURAS E PERCENTUAIS**

**7.1 Morte Natural – Cobertura Básica - CB:** garante ao(s) beneficiário(s) do seguro principal, em caso de morte por causa natural, o pagamento de uma indenização no valor de 100% (cem por cento) do capital segurado;

**7.2 Indenização Especial por Morte Acidental - IEA:** garante ao(s) beneficiário(s) do seguro principal, o pagamento de uma indenização correspondente a 100% (cem por cento) do capital básico segurado, caso o segurado principal venha a falecer em consequência de acidente pessoal;

**7.3 Invalidez Permanente, Total ou Parcial por Acidente - IPA:** garante ao próprio segurado em caso de vir a se tornar permanentemente inválido, em função de acidente, o pagamento de uma indenização no valor de até 100% (cem por cento) do capital básico segurado. O cálculo do valor da indenização será feito com base no grau de invalidez (total ou parcial), de acordo com a Tabela de Invalidez Permanente aprovada pela SUSEP e constante das condições gerais da Apólice;

**7.4 Invalidez Funcional Permanente Total por Doença - IPD-F:** garante ao próprio segurado em caso de vir a se tornar total e permanentemente inválido, em função de doença, o pagamento de uma indenização no valor de 100% (cem por cento) do capital básico segurado;

**7.5 Inclusão Automática do Cônjuge ou Companheiro(a) - IAC - Morte:** os cônjuges ou companheiros(as) participarão do Seguro de forma automática, com capital correspondente a 50% (cinquenta por cento) do respectivo capital básico do segurado principal

## **8. DEFINIÇÕES**

**8.1** O valor a ser contratado é estimativo e sofrerá variação, pois dependerá do número de FUNCIONÁRIOS incluídos na apólice. A licitante fica ciente que o valor da nota fiscal/fatura mensal poderá variar, dependendo das inclusões e exclusões de segurados na apólice. A quantidade mensal contratada poderá variar de 21 (vinte e uma) vidas, podendo ser incluídos, excluídos e substituídos os nomes dos beneficiados.

**8.2** A cobertura do segurado deverá ser em todo o globo terrestre e cada segurado deverá receber um certificado individual informando suas garantias e seu respectivo capital segurado, não havendo período de carência.

**8.3** Os certificados individuais de seguro deverão ser disponibilizados em plataforma online para download ou enviados por e-mail a ser devido.

**8.4** Inclusões, substituições, alterações e/ou exclusões de segurados de-

verão ocorrer a qualquer tempo, dentro do mês vigente do faturamento, valendo a cobertura a partir do envio da relação de vidas pela IMBEL/FE à seguradora.

8.5 O faturamento deverá contemplar o período de 30 dias, preferencialmente do primeiro ao último dia do mês.

8.6 A exclusão dos segurados será feita mediante solicitação da IMBEL/FE, constando o nome do segurado e a data a partir da qual deverá ser excluído.

8.7 A Seguradora contratada seguirá as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, bem como os critérios operacionais regulamentados pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, Autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, ambas criadas pelo Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966. A SUSEP é o órgão responsável pela execução das políticas traçadas pelo CNSP, controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

8.8 ALGUMAS DEFINIÇÕES (selecionadas e extraídas de Resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP e de Circulares da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP-  
[www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico/glossario](http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico/glossario)):

8.8.1 Acidente pessoal: evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente parcial ou total do segurado, ou que torne necessário tratamento médico (Resolução CNSP nº 117, de 2004).

8.8.2 Apólice: Documento que formaliza o contrato de seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações da sociedade seguradora e do segurado e discriminando as garantias contratadas. (Circular SUSEP nº 308/05).

8.8.3 Estipulante: pessoa física ou jurídica que propõe a contratação de plano coletivo, ficando investida de poderes de representação do segurado, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, sendo identificada como estipulante-instituidor quando participar, total ou parcialmente, do custeio e como estipulante-verbador quando não participar do custeio (Resolução CNSP 140/2005).

8.8.4 Assistido: pessoa física em gozo do recebimento do benefício sob a forma de renda (Resolução CNSP 139/05).

8.8.5 Beneficiário: pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro. (Circular SUSEP 321/06).

8.8.6 Grupo segurado: É a totalidade do grupo segurável efetivamente aceita e incluída na apólice coletiva. (Resolução CNSP 117/04).

8.8.7 Grupo segurável: é a totalidade das pessoas físicas vinculadas ao estipulante que reúne as condições para inclusão na apólice coletiva. (Resolução CNSP 117/04).

8.8.8 Benefício Definido: [Para Seguro de Pessoas]: Em que o capital segurado, pagável de uma única vez ou sob a forma de renda, e os respectivos prêmios são estabelecidos previamente na proposta (ou propostas). (Resolução CNSP 140/2005).

8.8.9 Capital Segurado: Pagamento a ser efetuado ao assistido ou beneficiário, sob a forma de pagamento único ou de renda. (Resolução CNSP 140/05).

**8.8.10** Certificado individual: Documento que comprova a inclusão do segurado na apólice coletiva. (Circular SUSEP 308/05).

**8.8.11** Indenização: Valor que a sociedade seguradora deve pagar ao segurado ou beneficiário em caso de sinistro coberto pelo contrato de seguro. (Circular SUSEP 268/04).

**8.8.12** Cobertura: É a designação genérica dos riscos assumidos pelo Segurador. (Circular SUSEP 354/07).

**8.8.13** Invalidez permanente total ou parcial por acidente: Perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal coberto. (Circular SUSEP 302/05).

**8.8.14** Sinistro: a ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de seguro (Resolução CNSP 117/04).

**8.8.15** Aviso de sinistro: Comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento. (Circular SUSEP 321/06).

## **9. PRAZO DE LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

**9.1** As indenizações serão pagas aos beneficiários declarados no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da documentação exigida pela seguradora

## **10. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1** O serviço deverá ser realizada na Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL – FE, sito à Pça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, S/N - Vila Inhomirim – Magé – RJ - CEP: 25933-590.

## **11. VIGÊNCIA DA APÓLICE**

**11.1** O prazo de vigência da apólice será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aviso prévio com antecedência de, pelo menos, 90 (noventa) dias.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1** Não será admitida subcontratação e/ou terceirização do objeto licitado.

## **13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**13.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da empresa FORNECEDORA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições para a entrega do objeto; não haja prejuízo à execução da entrega do objeto e haja a anuência expressa da IMBEL/FE.

## **14. QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR**

**14.1.** Os fornecedores deverão estar cadastrados e com habilitação parcial no SICAF; Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação; pelo menos 01 (hum) atestado de capacidade técnica compatível com o objeto da licitação e certidão ou declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art 7º da Constituição Federal.

## 15. DA MATRIZ DE RISCOS

**15.1.** Considerando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, segue a matriz de riscos:

| MATRIZ DE RISCOS                                                                    |                 |                 |           |              |          |                |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|-----------|--------------|----------|----------------|
| PROBABILIDADE                                                                       | Muito Alta (1)  |                 |           |              |          |                |
|                                                                                     | Alta (2)        |                 |           |              |          |                |
|                                                                                     | Moderada (3)    |                 |           |              |          |                |
|                                                                                     | Baixa (4)       |                 |           |              |          |                |
|                                                                                     | Muito Baixa (5) |                 |           |              |          |                |
|  |                 | Muito Baixo (1) | Baixo (2) | Moderado (3) | Alto (4) | Muito Alto (5) |
|                                                                                     |                 | IMPACTO         |           |              |          |                |

### 15.2. CRITÉRIO PARA ANÁLISE DA PROBABILIDADE

**NÍVEL 01** – Muito Alta: Evento Comum; entrega do produto no prazo acordado; produto entregue com a especificação correta e no endereço certo.

**NÍVEL 02** – Alta: Evento Casual; entrega do produto com atraso mínimo.

**NÍVEL 03** – Moderada: Evento Incomum; produto entregue fora da especificação, com atraso acentuado e/ou entregue no endereço errado.

**NÍVEL 04** – Baixa: Evento Grave, produto entregue errado e/ou com defeito, pedido de prorrogação do prazo de entrega, troca e/ou devolução do produto, furto ou roubo do produto;

**NÍVEL 05** – Muito Baixa: Evento Extraordinário, Desistência por parte do fornecedor, entrega do produto não efetuada, compra errada, falência do fornecedor, fornecedor não manter as condições de habilitação iniciais do processo licitatório.

### 15.3. CRITÉRIO PARA ANÁLISE DE IMPACTO

**NÍVEL 01** – Muito Baixo: Sem Impacto; nenhuma ocorrência de atraso na entrega do produto, nenhuma ocorrência de atraso na produção, nenhuma ocorrência de gargalo na produção por falta de insumos.

**NÍVEL 02** – Baixo: Impacto Mínimo; atrasos na produção devido à demora na entrega do insumo, mas sem ocorrer atrasos nos cumprimentos de contratos firmados com terceiros;

**NÍVEL 03** – Moderado: Impacto Médio; Paralisação da produção devido ao insumo ter sido entregue fora da especificação desejada, entregue no endereço errado e/ou com atraso acentuado, ocasionando ociosidade e atraso no cumprimento de contratos firmados com terceiros.

**NÍVEL 04** – Alto: Impacto Grave; paralisação acentuada da produção devido ao insumo ter sido entregue errado, fora da especificação ou por motivo de furto/roubo do insumo, gerando novo prazo de entrega do produto.

**NÍVEL 05** – Muito Alto: Impacto Gravíssimo; paralisação total da produção devido a greves, paralisações funcionais, falência do fornecedor do insumo, compra do insumo errado, inadimplemento das obrigações assumidas pela IMBEL/FE com terceiros, possíveis ajuizamentos de processos administrativos/judiciais.

**15.4.** Considerando o objeto deste Edital e utilizando a tabela apresentada no Item 15.1, pode-se identificar que os Fatores de Risco acima apresentados devem ser classificados como: NÍVEL DE PROBABILIDADE 2 e NÍVEL DE IMPACTO 2, ou seja, evento casual e impacto moderado.

Divisão de Recursos Humanos-DVRH – IMBEL/FE

Magé, 03 de Janeiro de 2024

---

**JESSICA PINHEIRO DA SILVA**  
Chefe da DVRH em exercício

---

**MARCUS DE OLIVEIRA CASTILHO**  
Membro da SAPES

**ANEXO B**

**Processo Licitatório nº 2024-PR-0002-FE.**

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À HABILITAÇÃO**

**1. CADASTRADOS NO SICAF** - Cadastramento e habilitação parcial no SICAF, a ser verificada “on-line” no Sistema, por ocasião da abertura dos envelopes de documentação, ou ainda, cumprir o disposto no § 2º do art. 91, do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL;

**1.1.** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em número de 1 (um), com finalidade de comprovação de aptidão, para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação. (artigo 84 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.);

**Obs.:** Em papel timbrado, onde constem os dados que identifiquem a pessoa jurídica ATESTANTE (nome, CNPJ, Data e endereço) - Em original ou cópia autenticada (modelo sugerido no Anexo “C”);

**1.2.** Apresentação do Contrato Social ou outro documento legal que comprove o vínculo do responsável legal, devidamente registrado.

**1.2.1.** Procuração por Instrumento Público ou Particular (com firma reconhecida em cartório), em original ou cópia autenticada, indicando o representante junto à IMBEL que estará, assim, habilitado a interferir e responder pelo licitante, perante a Comissão Permanente de Licitação em todas as fases do presente Processo Licitatório (caso o representante legal seja um dos sócios da empresa, fica dispensada a exigência acima, desde que seja anexada cópia autenticada da última Alteração Contratual registrada na Junta Comercial correspondente, na qual esteja definida essa responsabilidade);

**ANEXO C**

**Processo Licitatório nº 2024-PR-0002-FE**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA  
RAZÃO SOCIAL DO ATESTANTE  
CNPJ DO ATESTANTE**

Por solicitação da Parte interessada, atesto nos exatos termos e sob as penas das Leis nº 13.303/16 e nº 14.133/21 para fins de comprovação de capacidade técnica, que a Empresa ....., CNPJ nº ....., estabelecida à ....., forneceu o item ..... a este Atestante. Até a presente data, vem cumprindo corretamente os compromissos assumidos, sem dar motivos a queixas ou reclamações.

Local e data

---

NOME COMPLETO  
RG/Org. Exped  
CPF  
FUNÇÃO NA EMPRESA.  
TEL PARA CONTATO

**ANEXO D**

**Processo Licitatório nº 2024-PR-0002-FE****PROPOSTA DE PREÇO (MODELO)****DADOS DA LICITANTE****Referência: Pregão Eletrônico nº 002/2024**

Sr. Pregoeiro,

A Empresa \_\_\_\_\_ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, abaixo assinada, propõe a IMBEL –Filial Fábrica da Estrela, a entrega do material abaixo indicado, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

a) Preços:

b) No preço acima estão incluído todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, carga e descarga importação e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais desta Licitação.

c) O prazo de entrega é de acordo com o item 13.1 do Edital.

d) Prazo de validade da proposta: (deverá ser no mínimo de 60 dias).

e) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a nota de empenho no prazo determinado no Edital, indicado para esse fim o Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, (função na empresa), como responsável legal desta empresa.

f) Dados bancários: (informar banco, agência e conta-corrente)

g) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

\_\_\_\_\_  
Nome e Cargo do Representante da Empresa

**ANEXO E**

**Processo Licitatório nº 2024-PR-0002-FE****MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, criada pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 02/2017, realizada em 14/12/2017, registrado em 16/02/2018, sob o nº 1016486, perante a Junta Comercial do Distrito Federal (JCDF), conforme o NIRE 53500000275, publicado no DOU, Seção I, de 01/03/2018, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Lei 4.320, 17/03/1964, pelo Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria 289, de 29 de maio de 2008, da Secretaria do Tesouro Nacional, STN, do Ministério da Fazenda, publicada no DOU, Seção I, de 30 de maio de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº 00.444.232/0001-39, com sede localizada no Quartel General do Exército, Bloco “H”, 3º Pavimento - SMU, Brasília/DF, CEP: 70630-901, com capital integralmente subscrito pela UNIÃO, e com filial Fábrica da Estrela - FE, inscrita no CNPJ 00.444.232/0008-05, localizada na Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, s/nº, Vila Inhomirim, 6º Distrito, Magé/RJ, CEP: 25.933-590, neste ato representada pelo o seu Ordenador de Despesas, xxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente IMBEL – Filial Fábrica da Estrela, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_ sediada à \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_ neste ato representada legalmente pelo(a), Sr.(a) \_\_\_\_\_, que no final assina, doravante denominada Compromissária.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação, por meio de pregão SRP, a aquisição de **diversos materiais para o uso na manutenção da** Indústria de Material Bélico do Brasil – Filial Fábrica da Estrela. As especificações, quantitativos e condições do Termo de Referência constam no – Anexo “A”- parte integrante deste Edital.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

**3.1.** Integra o presente Registro de Preços a IMBEL/FE, como Órgão Gerenciador. Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Organizações.

**4. CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ \_\_\_\_\_, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela compromissária no Pregão nº 002/2024,- FE reproduzidos na planilha abaixo:

| Nº Ord | Item Licitado | Objeto | Und | Qtd | Preço Registrado | Valor Total |
|--------|---------------|--------|-----|-----|------------------|-------------|
| 1      | 001           |        |     |     |                  |             |

## 5. CLÁUSULA QUINTA - CADASTRO DE RESERVA

5.1. Conforme prescreve o § 1º, do Art. 11 do decreto nº 7892/13.

| Nº Ord | Item Licitado | Objeto | Und | Qtd | Preço Registrado | Valor Total |
|--------|---------------|--------|-----|-----|------------------|-------------|
| 1      | 001           |        |     |     |                  |             |

## 6. CLÁUSULA SEXTA: DA CONTRATAÇÃO

6.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, após liquidação da despesa pertinente à da Nota Fiscal correspondente, nos termos da Lei nº 4.320/64;

6.2. A recusa em assinar a Ata ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão nº 002/2024.

6.3. Os compromissos firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O material deverá ser entregue no Almoxarifado da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL – FE, sito à Pça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, S/N - Vila Inhomirim – Magé – RJ - CEP: 25933-590. no horário de 07:00h às 11:30h e das 13:15h às 16:00h

## 8. CLÁUSULA OITAVA: DO CANCELAMENTO DA ATA

8.1. A presente Ata poderá, a critério da IMBEL/FE, ser parcial ou totalmente cancelada quando a fornecedora descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

8.2. Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela IMBEL/FE, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

## 9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste Contrato, ou execução do seu objeto em desa-

cordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste, sem prejuízo da aplicação de sanções legais;

**9.2.** Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção;

**9.3.** Na hipótese de atraso, pela CONTRATADA, no cumprimento das disposições ajustadas, incidirá uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo de sua rescisão e demais penalidades aplicáveis, a critério da CONTRATANTE.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 002/2024 e seus anexos.

Vila Inhomirim (RJ), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

---

**Átila Fortes de Andrade**  
Ordenador de Despesas da IMBEL/FE

---

Empresa XXXXXXXXXXXXX

## **ANEXO F**

**Processo Licitatório nº 2024-PR-0002-FE****MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2024**

Pelo presente instrumento, **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL**, Empresa Pública Federal Dependente, vinculada ao Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, criada e constituída pela Lei 6.227, de 14/07/75 e com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da IMBEL, de nº 2/2017, realizada em 14/12/2017, registrado em 12/02/2018, sobre o nº 1016486 na Junta Comercial do distrito Federal (JCDF), conforme NIRE 53500000275, Publicada Seção I do DOU nº 41, de 01/03/2018, com Sede no Quartel General do Exército, Bloco “H”, 3º andar - SMU, Brasília – Distrito Federal, CEP: 70.630-901 e com Filial denominada **FÁBRICA DA ESTRELA**, situada na Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, s/nº – Vila Inhomirim – 6º Distrito de Magé/RJ – CEP: 25.933 -590, inscrita no CNPJ sob o nº 00.444.232/0008-05, neste ato representada pelos seus Representantes Legais **XXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXX**, **XXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade **XXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXX**, Chefe da Filial Fábrica da Estrela, e **XXXXXXXX**, Ordenador de Despesas em Exercício, Identidade nº **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a Firma **XXXXXXXXXXXXXXXX XXX - XXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, NIRE nº **XX.X.XXXXXXXXX-X** com sede à rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX/XX**, CEP **XX.XXX-XXX**, **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, **xxxxxxx**, portador da carteira de identidade nº **xx.xxx.xxx-x** expedida pelo **xxxxxx/xx** e inscrito no CPF sob o nº **xxx.xxx.xxx-xx** residente e domiciliado: à rua **xxxxxxxxxx** nº **xxx**, **xxxxxxxxxx** – **xxxxxxxxxxxxxxxx/xx** - CEP **xx.xxx-xxx**, **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, celebram entre si o presente Contrato, que se regerá pela Lei 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto nº 10.024/2019 e 7.892/2013, regulamento de licitações e contratos da IMBEL, aprovado pela Resolução nº 19/2023–CA–IMBEL de 18 de setembro de 2023, subsidiariamente pela Lei nº 14.133/2021.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação, por meio de Pregão Eletrônico SRP, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras e serviço de impressão (outsourcing), com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos, exceto papel e cartões em PVC (crachá), conforme o Termo de Referência anexo a este Edital. As especificações, quantitativos e condições do Termo de Referência constam no – Anexo “A”- parte integrante deste Edital.

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DO SERVIÇO****2.1 – CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - “ANEXO A”****3 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

**3.1.** O valor para execução do objeto contratado é de R\$ X-X

**4 – CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1.** A prestação dos serviços é de natureza continuada e será de XX (XXX) meses, iniciando-se em XX/XX/XXXX e terminando em XX/XX/XXXX.

**4.2.** O presente Contrato, no interesse das partes, poderá ser prorrogado, nos termos do Artigos 71 e 72 da Lei 13.303/2016, desde que:

- 4.2.1. Haja interesse da CONTRATANTE e da CONTRATADA.
- 4.2.2. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
- 4.2.3. Seja constatada, mediante pesquisa, que os preços contratados permanecem compatíveis com os valores praticados no mercado e vantajosos para a CONTRATANTE.
- 4.2.4. Esteja justificada e motivada, por escrito, em processo correspondente.
- 4.2.5. Esteja, previamente, autorizada pela autoridade competente.

## **5 – CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em Dotação Orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para os exercícios de 20XX, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 168008/INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL/FE.

- Fontes: XXXX
- Programa de Trabalho: XXXX
- Elemento de Despesa: 33.90.39
- PI: XXXXXXXX

## **6 – CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES / FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** Para pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE:

**6.1.1** O recolhimento dos encargos junto à Previdência Social (GRPS), constando o número do contrato.

**6.1.2** O recolhimento dos encargos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço com respectiva relação de empregados (GRE).

**6.1.3** Certidão de regularidade com a Fazenda Federal.

**6.1.4** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União. Neste caso, será aceita a certidão positiva com efeito negativo.

**6.2** A administração da CONTRATANTE não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou revelada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, ou, ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas hipóteses, efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

**6.3** O pagamento será efetuado através de ordem bancária, após a liquidação da despesa, pertinente a da Nota Fiscal correspondente, nos termos da Lei nº 4.320/64; para o seguinte endereço eletrônico “[nfe.fe@imbel.gov.br](mailto:nfe.fe@imbel.gov.br)”.

**6.4** A nota fiscal deverá ser apresentada devidamente identificada o número da licitação e do Contrato de Fornecimento do serviço.

## **7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**7.1** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado rela-

tório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**7.2** Os serviços deverão ser disponibilizados no endereço **Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, Vila Inhomirim – Magé – Rio de Janeiro - CEP 25.933-590**, no horário das 8h às 11hs e das 13h às 16hs de Segunda a Quinta e das 8h às 11hs e das 13h às 15hs na Sexta-feira.

**7.2.1** Os serviços serão executados no interior das dependências da Indústria de Material Bélico do Brasil/Filial Fábrica da Estrela, localizada na Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, s/nº – Vila Inhomirim – 6º Distrito de Magé – RJ – CEP 25.933-590, **EM ÁREA CLASSIFICADA COMO PERICULOSA**.

**7.3** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**7.4** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados.

**7.5** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**7.6** O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

**7.7** O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

**7.8** O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal.

**7.9** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **8 – CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO**

**8.1.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela perfeita entrega e pela qualidade do objeto e ter aprovação prévia por parte da CONTRATANTE, que poderá mandar refazer os serviços que não apresentem a qualidade exigida, sem ônus para CONTRATANTE e havendo algum tipo de ocorrência, e/ou este estiver fora das especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e, ainda, na sua Proposta Comercial, efetuar a troca imediata do mesmo.

**8.2.** A CONTRATADA ficará responsável pela vigilância e guarda de todos os materiais utilizados, até a aceitação formal dos serviços pela CONTRATANTE, inclusive por quaisquer danos causados nas dependências da unidade, ou a terceiros, no decorrer da realização dos serviços. Todas as instalações existentes que, por ocasião da execução dos serviços pela CONTRATADA, forem danificadas ou destruídas, mesmo que involuntariamente, deverão ser recompostas, mantendo as características e dimensões das instalações originais, sem ônus para a CONTRATANTE.

**8.3.** As Modificações no escopo deste documento podem ser feitas, com consenso entre as partes, por meio de aditivos e necessidade de adequação do objeto ao seu uso final.

**8.4.** O serviço deverá ter um responsável nomeado perante o Fiscal de Contrato, e um canal direto de comunicação com o responsável técnico da CONTRATADA.

**8.5.** Os equipamentos a serem utilizados deverão ser de propriedade e/ou de responsabilidade da CONTRATADA.

**8.6.1** Serviço a ser realizado é em área classificada com grau de risco IV de periculosidade, e a CONTRATADA se obriga a realizar o pagamento do adicional de periculosidade aos seus empregados

**8.9.** A CONTRATADA compromete-se a fornecer aos seus empregados transporte para deslocamento dentro ou fora das dependências da Contratante, alimentação e/ou refeição; e hospedagem, sem quaisquer ônus para Contratante.

**8.10.** Não poderá a CONTRATADA alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o local e as condições pertinentes ao objeto do contrato.

**8.11** A CONTRATADA se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Contrato, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

**8.12** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

**8.13** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**8.14** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**8.15.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

**8.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na lei das Estatais.

**8.18.** A CONTRATADA executará os serviços de acordo com as Normas Técnicas de Execução e mão de obra em conformidade com as obrigações dispostas no Contrato.

**8.19.** A CONTRATADA se obriga pelo cumprimento das normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho e pelo armazenamento de materiais, equipamentos, ferramentas em geral e EPIs que se fizerem necessários para a execução do serviço.

**8.20.** A qualquer momento, a CONTRATANTE pode solicitar o interrompimento do contrato caso não esteja sendo cumprido o escopo deste documento.

**8.21.** Todo material ou equipamento será fornecido e instalado pela CONTRATADA, a não ser que esteja devidamente descrito neste Contrato com o fornecimento pela CONTRATANTE.

**8.22.** A contratada deverá fazer o registro em ata de todas as reuniões que, porventura, venham a acontecer durante a execução do serviço contratado.

**8.23.** A documentação de registro dos funcionários da CONTRATADA deverá estar aprovada pelo RH da IMBEL. A Contratada deverá apresentar os contracheques dos funcionários contratados para, fazer com que seus funcionários passem pelos processos de identificação exigido pela Seção de Segurança e de integração prescrito pela Seção de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, que obedeceram aos horários de expediente normal da Contratante, portem uniformes e crachás de identificação da Contratada.

**8.23.1.** Uso de placas de identificação do exercício profissional, conforme modelo abaixo:

Modelo 01, profissional responsável técnico:

NOME DO PROFISSIONAL  
TÍTULO PROFISSIONAL  
REGISTRO Nº XXXXXXXXXX  
ATIVIDADE TÉCNICA

Modelo 02, profissional coautor ou corresponsável técnico:

NOME DO COAUTOR OU CORRESPONSÁVEL  
TÍTULO PROFISSIONAL  
REGISTRO Nº XXXXXXXXXX  
ATIVIDADE TÉCNICA

**Parágrafo único: A Contratada está ciente que os serviços serão executados em área periculosa e é responsável pelas indenizações trabalhistas e previdenciárias decorrentes disto.**

## 9 – CLÁUSULA NONA - MATRIZ DE RISCO

9.1. A seguir, é apresentado as tabelas, que definem a probabilidade e o impacto que serão aplicados aos possíveis riscos.

| PROBABILIDADE |           | IMPACTO     |           |
|---------------|-----------|-------------|-----------|
| Situação      | Pontuação | Situação    | Pontuação |
| Muito baixa   | 1         | Muito baixo | 1         |
| Baixa         | 2         | Baixo       | 2         |
| Média         | 3         | Médio       | 3         |
| Alta          | 4         | Alto        | 4         |
| Muito alta    | 5         | Muito alto  | 5         |

9.2. Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência.

| Nº | Descrição                                                                                                                                            | Probab. | Impacto | Nível | Alocação do risco |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------|-------|-------------------|
| 1  | Não emissão da Ordem de Serviço imediato, após a assinatura do contrato, devido à Impossibilidade de início por restrições da Contratante (liberação | 2       | 2       | 4     | Contratante       |

|   |                                                                                                                                                            |   |   |    |             |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|----|-------------|
|   | do local de implantação, necessidade de execução prévia de outro serviço, interferências com outras atividades etc.)                                       |   |   |    |             |
| 2 | Alterações no Termo de referência inicialmente contratados, por solicitação da Contratante.                                                                | 2 | 2 | 4  | Contratante |
| 3 | Plano de trabalho não contemplar todas as necessidades da contratante                                                                                      | 2 | 2 | 4  | Contratada  |
| 4 | Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõe a contratação, que sejam relevantes | 2 | 2 | 4  | Contratante |
| 5 | Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes.                    | 2 | 4 | 8  | Contratada  |
| 6 | Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada                                                                     | 2 | 5 | 10 | Contratante |
| 7 | Risco de inadimplência da Contratante                                                                                                                      | 2 | 5 | 10 | Contratante |

**9.3.** Caso ocorra o previsto no item acima, as despesas do aditamento ocorrerão conforme descrito na alocação do risco.

**9.4.** A Contratada tem liberdade de inovação metodológica ou tecnológica, nas obrigações de resultado ou na melhoria no padrão da(s) solução(ões) previamente estabelecidas sobre o serviço.

## 10 – CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**10.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos Arts. 170 a 181 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.

**10.2.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**10.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

**10.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados na instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, quando for o caso.

**10.5.** O ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 13.303/2016

**10.6.** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 13.303/2016

**10.7.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei 13.303/2016.

**10.8.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da nº 5, de 26 de maio de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

**10.9.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

## **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS E ALTERAÇÃO DO OBJETO**

**11.1.** Em caso de excepcionalidade e após parecer técnico específico de profissional competente da CONTRATANTE, havendo necessidade imperiosa de alteração, inclusão ou exclusão/inexistência de alguns itens do termo de referência necessários à perfeita complementação do serviço do presente contrato, nos termos da lei 13.303/2016 e alterações subsequentes, o mesmo poderá ser efetuado através de termo aditivo.

**11.2.** No parecer técnico específico na forma estabelecida no item anterior, obrigatoriamente deverá conter justificativa, memorial descritivo, planilha de custo e demais elementos que dimensionem a necessidade do termo aditivo.

## **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATORIO**

**12.1.** Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

## **13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**13.1.** Os CONTRAENTES respeitaram com fundamento no art. 43, inciso X, da Lei 13.303/16; o Princípio da Boa-Fé dos contratos e as cláusulas definidora de riscos e responsabilidades entre as partes como caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- 9** listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência.
- 10** estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.
- 11** estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade da contratada para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

**13.2.** OS CONTRAENTES deverão observar, com fundamento no art. 81 seus incisos e parágrafos da Lei 13.303/16, a possibilidade de alteração de acordo mútuo entre as partes, com remissão ao subcláusula anterior para produção de efeitos financeiros.

#### **14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 71, 72, 73, 74 e 75 da Lei nº 13.303/2016.

#### **15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES**

**15.1.** É vedado à CONTRATADA:

**15.1.1.** Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

**15.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**15.1.3.** É vedada a terceirização do objeto desse Contrato.

#### **16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**16.1.** A Contratada, em atendimento ao que dispõe o caput do Artigo 31 e incisos do §1º do Artigo 32 da Lei 13.303, de 30/06/2016, responsabiliza-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando também o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, de 12/02/98 e Decreto nº 6.514, de 22/07/2008, respondendo diretamente perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos, independentemente de culpa, bem como a responder, a qualquer tempo, pelos danos causados ao meio ambiente que decorram do fornecimento de bens e serviços objetos deste contrato, indenizando e reparando integralmente seus danos diretos e indiretos, à Contratante, a terceiros ou ao Poder Público, sem qualquer limitação e sem prejuízo de outros ônus daí resultantes e das penalidades previstas neste contrato.

#### **17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** A Contratada estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a III, do art. 83, da Lei nº 13.303/2016, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste Contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida no Termo de Referência e na sua proposta, parte integrante deste ajuste, sem prejuízo da aplicação de sanções legais, sendo garantida a prévia defesa.

**17.2.** Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas neste Contrato ou pela execução em desacordo com o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, calculada sobre o valor total deste Contrato, que perfaz o montante diário de **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX)**, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando-se a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção.

**17.3.** Na hipótese de atraso injustificado, por parte da CONTRATADA, no cumprimento das disposições ajustadas, incidirá uma multa de mora no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens do Cronograma estipulado no Contrato, sem prejuízo de sua rescisão e demais penalidades aplicáveis, a critério da CONTRATANTE.

**17.3.1.** A imposição de multa, no tocante ao não cumprimento estipulado no Cronograma Físico-Financeiro deste Termo, será aplicada após a data término da Ordem de Serviço em relação ao item; salvo, caso fortuito, força maior ou intervenção da CONTRATANTE.

**Parágrafo Único:** No que rege ao disposto no **item XXXXX** desta Cláusula, a CONTRATADA terá direito a apresentar prévia defesa em até 10 (dez) dias úteis, conforme o constante no §2º do Art. 83 da Lei nº 13.303/2016.

## **18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**18.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**18.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**18.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**18.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**18.3.2.** Indenizações e multas.

**18.4.** A anulação do processo de licitação induz a este contrato.

## **19 – CLÁUSULA DÉCIMA NONA- MEDIDAS CAUTELARES**

**19.1** - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, com a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação

## **20 – CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**20.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

## **21 – CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONFIABILIDADE**

**21.1.** A CONTRATADA deverá respeitar e assegurar o sigilo relativamente às informações documentais e imagens estáticas obtidas durante a execução dos serviços de cunho patrimonial, laboral; e dos empregados e militares da CONTRATANTE, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa da CONTRATANTE, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo, consoante à Lei geral de proteção de dados.

## **22 – CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

**22.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme previsto na Lei nº 13.303/2016.

## **23 – CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

**23.1.** As partes de comum acordo elegem o foro da Justiça Federal da Comarca de Magé – RJ, para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelo contraente.

Vila Inhomirim, Distrito de Magé (RJ), de de.

Pela Indústria de Material Bélico do Brasil – Fábrica da Estrela.

**XXXXXXX**

Chefe da Fábrica da Estrela.

**XXXX**

Ordenador de Despesas.

Pela Firma XXXXXXXXXXXXXXXX

**XXXXXXXXXX**

Representantes Legais.